



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3302/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0827/2023

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a instalação de leitor biométrico para controle digital de acesso em unidades educacionais da rede municipal, conforme anteprojeto a seguir:

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Junior Paixão, Indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a instalação de leitor biométrico para controle digital de acesso em Unidades Educacionais da rede municipal, conforme anteprojeto.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o Autor que a presente proposição tem por objetivo, instalar equipamentos de leitura biométrica, para efeito de controle de frequência dos alunos e garantir maior segurança dos mesmos dentro das dependências

Página: 1

das Unidades Educacionais, evitando assim, que pessoas não autorizadas tenham acesso sem autorização dentro das Unidades.

A implantação do sistema digital tem inúmeros benefícios, tais como: contribuir para diminuir os atrasos e a evasão escolar, auxiliar e controlar o acesso às dependências das Unidades Educacionais, pois os responsáveis legais conseguem ter o controle da entrada e saída dos alunos.

O controle digital auxilia no acesso às dependências, considerando que, infelizmente, há casos de violência praticada contra alunos ou professores por pessoas estranhas na comunidade escolar.

Com este equipamento, os responsáveis poderão acompanhar via notificação no celular a entrada em tempo real e a frequência dos alunos nas Unidades, gerando assim, menos alunos faltantes. Isso traz muito mais tranquilidade para os responsáveis, que poderão acompanhar os horários de entrada e saída na escola, e não fiquem temerosos de que eles não tenham chegado ao seu destino e preocupados por não terem certeza se eles já saíram de seu espaço.

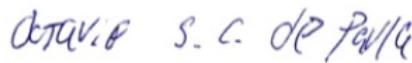
Podemos usar a tecnologia a favor da segurança de nosso alunado e das equipes que trabalham nas unidades escolares.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 13 de Fevereiro de 2023



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal



DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal